



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº:PMC/SÉGOV/172/2012

Congonhas, 10 de julho de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **Altera anexo I da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006; transforma a área que menciona e acrescenta inciso XVIII-A, ao art. 6.º, todos da Lei n.º 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.**

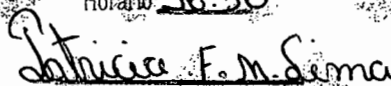
Solicitamos que o referido projeto seja lido na próxima reunião pela urgência do mesmo.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
nº Protocolo | 1075
Rebido em 10 de 07 de 2012
Horário 16:30


assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 054 /2012.

Altera anexo I da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006; transforma área que menciona e acrescenta inciso XVIII-A, ao art. 6º, todos da Lei n.º 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados trechos das Zonas de Uso Preferencialmente Residencial 03 – ZUR 03, Zonas de Uso Preferencialmente Residencial 04 – ZUR4, Zona de Expansão Urbana 03 – ZEU 03 e Zona Especial de Projeto 05, para Zona de Uso Preferencialmente Residencial 01 – ZUR1.

Parágrafo único. A localização desta Zona de Uso Preferencialmente Residencial 1 – (ZUR 01), consta no Mapa Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Acrescenta inciso XVIII-A ao art. 6º da Lei 2.624/2006:

“Art. 6º

XVIII - Zona de Interesse Ambiental – ZIA – compreende a região do Aterro Sanitário e Controlado e seu entorno, contendo significativas áreas florestadas. Estas áreas deverão ser consideradas prioritárias, assim como as ZUPPs, quando das negociações nos processos de licenciamento ambiental a título de compensação e nos projetos de recuperação ambiental. Não serão permitidas ocupações distando menos de 500 metros dos limites do Aterro Sanitário e Controlado, exceto aquelas atividades afins ou relacionadas com a destinação correta de resíduos sólidos, que também não deverão se localizar a menos de 200 metros de zonas residenciais. Na ZIA 1 não serão permitidos loteamentos, podendo apenas ser admitidas a instalação de parte do percentual destinado a área verde e de complementação do sistema viário destes, após avaliação dos órgãos competentes. Serão admitidos desmembramentos resultando em lotes mínimos de 2.000m² apenas nas áreas distando até 500 metros exclusivamente para atividades afins ou relacionadas com a destinação correta de resíduos sólidos, nas demais áreas serão admitidos desmembramentos resultando em lotes mínimos de 20.000m². Todos os projetos inseridos nesta zona deverão ser submetidos à análise do CODEPLAN e do CODEMA.

Municipal de Congonhas

Protocolo | 3093

de 01 de 2012

às 16:30

Luísa E. M. Lima

Assinatura do Responsável

Costa Cabido
DE CONGONHAS

seunha
Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Parâmetros de Uso e Ocupação da ZIA 1:

	ZIA 1 - Geral	ZIA 1 – em áreas situadas até 500m dos limites do aterro sanitário
Loteamento	Não permitido.	Não permitido.
Desmembramento	Sim, área mínima de 20.000m ²	Sim, área mínima de 2.000m ²
Testada Mínima:	50 metros	20 metros
Usos Permitidos	Prioritário de preservação ambiental, podendo ser admitidos usos de baixo impacto ambiental, devendo ser avaliado pelo CODEPLAN e pelo CODEMA.	Somente preservação ambiental e atividades afins ou relacionadas com a destinação correta de resíduos sólidos, devendo este último distar no mínimo 200 metros de zonas residenciais.
Taxa de ocupação máxima:	10%	40%
Coefficiente de aproveitamento máximo:	0,2	0,6
Afastamento lateral mínimo	5,0m	5,0m
Afastamento frontal mínimo	10,0m	10,0m
Afastamento de fundo mínimo	10,0m	10,0m
Taxa de Permeabilidade mínima	50%	50%

Art. 3º. Os empreendedores imobiliários que vierem a implantar loteamentos em áreas no município deverão cumprir medidas mitigadoras e compensatórias exigidas pelos órgãos técnicos, por meio de termo de ajuste.

Art. 4º. O anexo III da Lei 3.157, de 22 de dezembro de 2012, passa a ser o anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 9 de julho de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 054/2012
 APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 01 DE agosto DE 20 12

PROJETO DE LEI Nº 054/2012
 APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 19 DE agosto DE 20 12

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

Maria Aparecida Coelho da Cunha
Maria Aparecida Coelho da Cunha
 OAB/MG 39.794
 Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei visa o acréscimo do inciso XVIII-A ao art. 6º da lei 2.624/2006, com o objetivo de alterar criar a Zona de Interesse Ambiental – ZIA e alterar parâmetros de uso de trechos da ZUR – 03, da ZUR – 04, ZEP 05 e ZEU 03, com parâmetros e definições de usos adequados a harmonia e características do local.

Atualmente, a cidade de Congonhas passa por um processo de expansão, sendo necessário que o crescimento urbanístico acompanhe o desenvolvimento econômico do município, razão pela qual necessário que sejam ampliadas e definidas as características de uso para as áreas comerciais, a fim de adequar as normas a realidade do Município.

A alteração de zoneamentos é medida que se impõe com frequência, quer porque durante sua execução se perceberam desvios ou inadequações legislativas que precisam ser corrigidos, quer porque a dinâmica urbana exige a revisão periódica das normas e atos de zoneamentos geral do Município.

Visa-se também acrescentar à legislação municipal a possibilidade de se firmar termos de ajuste com os empreendedores, possibilitando ao Município que exija dos empreendedores o cumprimento medidas mitigadoras e compensatórias, de forma a atenuar os impactos causados pelo empreendimento na cidade.

A nova caracterização da área objeto do presente projeto de lei já obteve a manifestação favorável do CODEPLAN – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano.


Ressalte-se ainda, que a aprovação de tal projeto de lei é de suma importância para o Município de Congonhas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação, **em caráter de urgência.**

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 9 de julho de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



Congonhas, 25 de junho de 2012.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 045/2012 – altera a Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da lei do uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e do Decreto Estadual 44.646, de 31 de outubro de 2007.

O projeto de lei cria nova área de zona de proteção próximo do aterro sanitário, com a definição de novos parâmetros de ocupação.

Não vislumbramos vício na proposta.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO


- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Congonhas

Ofício nº 324/2012/Secretaria

Congonhas, 6 de agosto de 2012.



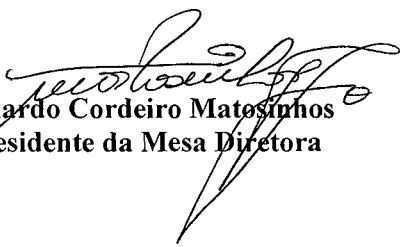
Ilmo. Sr.
José Vicente Santana
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Assunto: Convocação.

Senhor Secretário.

Em atendimento à solicitação das Comissões Temáticas Permanentes de Legislação e Obras, convidamos V. Senhoria para a reunião do dia 13 de agosto, às 18 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal, quando participará das discussões sobre o Projeto de Lei 054/2012 que versa sobre alteração da Lei Municipal 2.624 – uso e ocupação do solo.

Atenciosamente.



Eduardo Cordeiro Matosinhos
(Presidente da Mesa Diretora)

CMC/mgm



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 13 de agosto 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

PROJETO DE LEI Nº 054/2012 – Altera anexo I da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006, transforma área que menciona e acrescenta inciso XVIII-A, ao art. 6º, todos da Lei nº 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

RELATÓRIO





Versa o projeto sobre alteração da lei do uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

A competência é de iniciativa do Executivo, está no rol de competências municipais e de interesse exclusivamente municipal.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

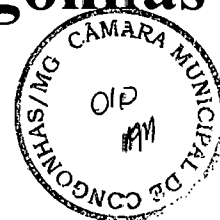
Adivar Geraldo Barbosa
Relator

Adivar - Presidente	
Anivaldo – Vice-Presidente	
Antônio Eládio	
Feliciano Duarte Monteiro	
Adeir -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 13 de agosto 2012.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

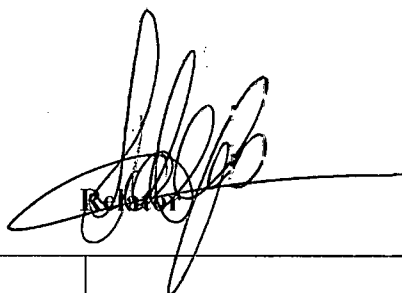
PROJETO DE LEI Nº 054/2012 – Altera anexo I da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006, transforma área que menciona e acrescenta inciso XVIII-A, ao art. 6º, todos da Lei nº 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

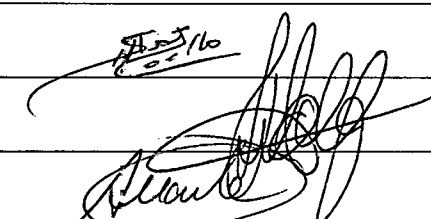
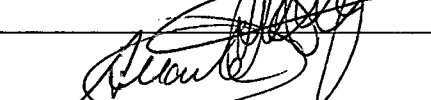
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da lei do uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 6.766 e o Decreto Estadual 44.646 e cria nova área de zona de proteção próxima do aterro sanitário, com a definição de novos parâmetros para a ocupação.

Somos favoráveis à aprovação.


Relator

Edilon - Presidente	
Feliciano - Vice-Presidente	
Anivaldo -	
Rodolfo -	
Eládio -	

CMC/mgrm




REQUERIMENTO

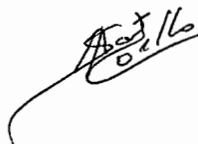
Ao
Plenário da Câmara

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o art. 275, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a dispensa da votação final pelo Plenário do Projeto de Lei nº 054/2012


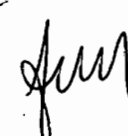
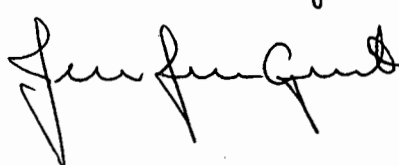
O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de agosto de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 21 DE 08 DE 20 12
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 21 de agosto de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 054/2012 – Altera anexo I da Lei no. 2.624, de 21 de junho de 2006; transforma área que menciona e acrescenta inciso XVIII-A, ao art. 6º, todos da Lei no. 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 054/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2012

Altera anexo I da Lei no. 2.624, de 21 de junho de 2006; transforma área que menciona e acrescenta inciso XVIII-A, ao art. 6º, todos da Lei no. 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados trechos das Zonas de Uso Preferencialmente Residencial 03 – ZUR 03, Zonas de Uso Preferencialmente Residencial 04 – ZUR4, Zona de Expansão Urbana 03 – ZEU 03 e Zona Especial de Projeto 05 para Zona de Uso Preferencialmente Residencial 01 – ZUR1.

Parágrafo único. A localização desta Zona de Uso Preferencialmente Residencial 1 – (ZUR 01), consta no Mapa Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Acrescenta inciso XVIII-A ao art. 6º da Lei 2.624/2006:

“Art. 6º

XVIII - Zona de Interesse Ambiental – ZIA – compreende a região do Aterro Sanitário e Controlado e seu entorno, contendo significativas áreas florestadas. Estas áreas deverão ser consideradas prioritárias, assim como as ZUPPs, quando das negociações nos processos de licenciamento ambiental a título de compensação e nos projetos de recuperação ambiental. Não serão permitidas ocupações distando menos de 500 metros dos limites do Aterro Sanitário e Controlado, exceto aquelas atividades afins ou relacionadas com a destinação correta de resíduos sólidos, que também não deverão se localizar a menos de 200 metros de zonas residenciais. Na ZIA 1 não serão permitidos loteamentos, podendo apenas ser admitidas a instalação de parte do percentual destinado a área verde e de complementação do sistema viário destes, após avaliação dos órgãos competentes. Serão admitidos desmembramentos resultando em lotes mínimos de 2.000m² apenas nas áreas distando até 500 metros exclusivamente para atividades afins ou relacionadas com a destinação correta de resíduos sólidos, nas demais áreas serão admitidos desmembramentos resultando em lotes mínimos de 20.000m². Todos os projetos inseridos nesta zona deverão ser submetidos à análise do CODEPLAN e do CODEMA.

Parâmetros de Uso e Ocupação da ZIA 1:

	ZIA 1 - Geral	ZIA 1 – em áreas situadas até 500m dos limites do aterro sanitário
Loteamento	Não permitido.	Não permitido.
Desmembramento	Sim, área mínima de 20.000m ²	Sim, área mínima de 2.000m ²
Testada Mínima:	50 metros	20 metros
Usos Permitidos	Prioritário de preservação ambiental, podendo ser admitidos usos de baixo impacto ambiental, devendo ser avaliado pelo CODEPLAN e pelo CODEMA.	Somente preservação ambiental e atividades afins ou relacionadas com a destinação correta de resíduos sólidos, devendo este último distar no mínimo 200 metros de zonas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – (31) 3731-1840 – Site: www.camaracongonhas.mg.gov.br – congonhas@camaracongonhas.mg.gov.br

Recebi em 28/08/12
Suely Braz Cordeiro
Assessor III
SEGOV



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama
residenciais.

Taxa de ocupação máxima:	10%	40%
Coefficiente de aproveitamento máximo	0,2	0,6
Afastamento lateral mínimo	5,0m	5,0m
Afastamento frontal mínimo	10,0m	10,0m
Afastamento de fundo mínimo	10,0m	10,0m
Taxa de Permeabilidade mínima	50%	50%

.....(NR)

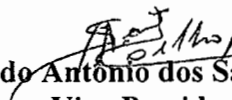
Art. 3º. Os empreendedores imobiliários que vierem a implantar loteamentos em áreas no município deverão cumprir medidas mitigadoras e compensatórias exigidas pelos órgãos técnicos, por meio de termo de ajuste.

Art. 4º. O anexo III da Lei 3.157, de 22 de dezembro de 2011, passa a ser o anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de agosto de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CERTIDÃO Nº 118/2012.

Certifico, que o Projeto de Lei nº 054/2012 que altera anexo I da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006; transforma área que menciona e acrescenta inciso XVIII-A, ao art. 6º, todos da Lei nº 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas, foi aprovado em 2ª discussão e votação em 21 de agosto de 2012, e nesta mesma data foi transformado na Proposição de Lei nº 051/2012 que será encaminhada para o Executivo no dia 22 de agosto de 2012 para ser promulgada e sancionada pelo Prefeito.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de agosto de 2012.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

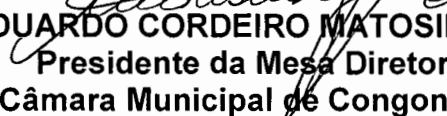
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CERTIDÃO Nº 118/2012.

Certifico, que o Projeto de Lei nº 054/2012 que altera anexo I da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006; transforma área que menciona e acrescenta inciso XVIII-A, ao art. 6º, todos da Lei nº 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas, foi aprovado em 2ª discussão e votação em 21 de agosto de 2012, e nesta mesma data foi transformado na Proposição de Lei nº 051/2012 que será encaminhada para o Executivo no dia 22 de agosto de 2012 para ser promulgada e sancionada pelo Prefeito.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de agosto de 2012.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari

PL 034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.208, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Altera anexo I da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006; transforma área que menciona e acrescenta inciso XVIII-A, ao art. 6º, todos da Lei n.º 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados trechos das Zonas de Uso Preferencialmente Residencial 03 – ZUR 03, Zonas de Uso Preferencialmente Residencial 04 – ZUR4, Zona de Expansão Urbana 03 – ZEU 03 e Zona Especial de Projeto 05 para Zona de Uso Preferencialmente Residencial 01 – ZUR1.

Parágrafo único. A localização desta Zona de Uso Preferencialmente Residencial 1 – (ZUR 01), consta no Mapa Anexo I desta Lei.

Art. 2º Acrescenta inciso XVIII-A ao art. 6º da Lei 2.624/2006:

“Art. 6º

XVIII - Zona de Interesse Ambiental - ZIA - compreende a região do Aterro Sanitário e Controlado e seu entorno, contendo significativas áreas florestadas. Estas áreas deverão ser consideradas prioritárias, assim como as ZUPPs, quando das negociações nos processos de licenciamento ambiental a título de compensação e nos projetos de recuperação ambiental. Não serão permitidas ocupações distando menos de 500 metros dos limites do Aterro Sanitário e Controlado, exceto aquelas atividades afins ou relacionadas com a destinação correta de resíduos sólidos, que também não deverão se localizar a menos de 200 metros de zonas residenciais. Na ZIA 1 não serão permitidos loteamentos, podendo apenas ser admitidas a instalação de parte do percentual destinado a área verde e de complementação do sistema viário destes, após avaliação dos órgãos competentes. Serão admitidos desmembramentos resultando em lotes mínimos de 2.000m² apenas nas áreas distando até 500 metros exclusivamente para atividades afins ou relacionadas com a destinação correta de resíduos sólidos, nas demais áreas serão admitidos desmembramentos resultando em lotes mínimos de 20.000m². Todos os projetos inseridos nesta zona deverão ser submetidos a análise do CODEPLAN e do CODEMA.

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1030
Recebido em 15 de set de 12
Horário 17:15
Andréia de Lima
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Parâmetros de Uso e Ocupação da ZIA 1:

	ZIA 1 - Geral	ZIA 1 - em áreas situadas até 500m dos limites do aterro sanitário
Loteamento	Não permitido.	Não permitido.
Desmembramento	Sim, área mínima de 20.000m ²	Sim, área mínima de 2.000m ²
Testada Mínima:	50 metros	20 metros
Usos Permitidos	Prioritário de preservação ambiental, podendo ser admitidos usos de baixo impacto ambiental, devendo ser avaliado pelo CODEPLAN e pelo CODEMA.	Somente preservação ambiental e atividades afins ou relacionadas com a destinação correta de resíduos sólidos, devendo este último distar no mínimo 200 metros de zonas residenciais.
Taxa de ocupação máxima:	10%	40%
Coefficiente de aproveitamento máximo:	0,2	0,6
Afastamento lateral mínimo	5,0m	5,0m
Afastamento frontal mínimo	10,0m	10,0m
Afastamento de fundo mínimo	10,0m	10,0m
Taxa de Permeabilidade mínima	50%	50%

Art. 3º Os empreendedores imobiliários que vierem a implantar loteamentos em áreas no município deverão cumprir medidas mitigadoras e compensatórias exigidas pelos órgãos técnicos, por meio de termo de ajuste.

Art. 4º O anexo III da Lei 3.157, de 22 de dezembro de 2011, passa a ser o anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 27 de agosto de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

SECRETARIA DO LEGISLATIVO.

Refere-se ao Projeto de Lei nº 054/2012,
aprovado e convertido na Lei nº 3.208,
contendo 19 páginas.

Ao arquivo.

Congonhas, 04/02/2013.


Fernando Diniz
Assistente Legislativo.

